



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO - ETPS
AQUISIÇÃO DE BENS

1. DADOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SEI: 0016465-93.2023.6.05.8000

Unidade Demandante: ASEGU

Item do PLANCONT: nº — Aquisição de dispositivo elétrico incapacitante - DEI, com acionamento de dardos energizados por ação de gás comprimido que emite impulso elétrico incapacitante neuro-muscular com cartuchos de lançamento de dardos.

2. OBJETO

2.1. Natureza do objeto: estudo técnico simplificado para possível contratação direta por inexigibilidade com base no artigo 74, I da nova lei de licitações nº 14.133/2021, de dispositivo elétrico incapacitante - DEI, com acionamento de dardos energizados por ação de gás comprimido que emite impulso elétrico incapacitante neuro-muscular com cartuchos de lançamento de dardos para os Agentes da Polícia Judicial do TRE/BA, conforme quantitativo e modelo a ser especificado no Termo de Referência.

2.2. Descrição sucinta do objeto:

Aquisição de 7 (sete) armamentos não letais para entrega imediata.

- **Dispositivo com as seguintes características:**

- a) com mira a laser com sirene;
- b) potência mínima de 3,6v-7,2v;
- c) frequência de rede a 50/60 HZ;
- d) tensão de entrada de 5 VDC;
- e) tensão de saída aproximada: 800kv à 3600kv ;
- f) corrente de carga: 500 mA
- g) eletricidade aproximada: < 1.9a / < 0.8a ;
- h) temperatura: -25°C a 55°C;
- i) função lanterna;

- **Especificações de Funcionamento do dispositivo:**

Aparelho com acionamento de dardo, com lanterna com acionamento automático, mira laser, alarme, bateria de lítio de no mínimo 4,8v (recarregável em até 3 horas e de longa duração), raio de ação 05 (cinco) metros, dardo com penetração aproximada de 02 (dois) cm, o aparelho deverá também ser utilizado como arma de choque sem cartucho (contato direto com o oponente).

- **Especificações dos acessórios dos seguintes acessórios:**

Case (embalagem) de material resistente a impacto, coldre com dispositivo adaptável a várias configurações de cinto, mínimo de 02 (dois) cartuchos por dispositivo, 01 (um) carregador da bateria da arma, manual do usuário em português, contido em pendrive ou enviado ao e-mail institucional que será previamente informado.

- **Especificações dos cartuchos de lançamento:**

Dardo energizado com duas lanças – alcance mínimo de raio de 5m.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade de adquirir tal tipo de armamento não letal tem por objetivo fortalecer e modernizar a segurança institucional do TRE/BA, aumentar a capacidade de resposta rápida na imobilização de indivíduo potencial agressor, principalmente em ambientes fechados, gerando menor dano potencial às pessoas envolvidas.

Tem como objetivo também, melhorar as condições de trabalho dos Agentes de Polícia Judicial do TRE/BA, resultando em maior qualidade na prestação de serviços diários.

É importante fazer uso de tecnologias não letais em situação de defesa pessoal e de terceiros, demonstrando ser um eficiente método para combater conflito gerado por pessoas que não estejam de posse de arma letal e mantendo sua integridade física, usando apenas a força necessária ou gradual ou progressiva, visto que tal tecnologia resguarda o bem maior das mesmas, a vida.

A presente contratação visa também se adequar às novas determinações contidas na Resolução CNJ nº 435/2021, que atualiza a de nº 291/2019, em que exige dos tribunais um maior comprometimento para incrementar a qualidade e quantidade de equipamentos de segurança visando garantir a segurança dos magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários do Poder Judiciário.

Em relação à exclusividade do fornecedor, a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, fornecedora do dispositivo SPARK, é a única empresa no cenário nacional a fornecer dispositivos elétricos incapacitantes, além de possuir declaração de exclusividade fornecida pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança.

Ademais, pelo fato da empresa CONDOR ser uma empresa brasileira com bastante expertise e comprovada expertise e confiabilidade no produto que oferta, foi possível aferir, previamente, o funcionamento, a segurança e a eficácia do equipamento, o que se provou adequado à doutrina de uso seletivo e proporcional da força, cumprindo com os ditames de atuação que se alinham à proteção da vida (tanto do agente de polícia judicial quanto do potencial agressor), preservação da ordem e do patrimônio público.

Não obstante existir os dispositivos fornecidos pela AXON Enterprise, Inc. no mercado internacional, sua aquisição demanda diversos processos administrativos de importação que, certamente, ocasionariam grande mórula no processo. Além disto, somado a este ponto, trazemos o critério da economicidade, haja vista que o equipamento disponível pela AXON Enterprise, Inc. mostrou-se mais oneroso que o equipamento disponível pela CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, com um custo unitário de U\$1.750,00 (R\$ 8.540,00, à cotação de R\$4,88 em 25/08/23).

Outro fator a ser pontuado é sobre as peças e acessórios dos dispositivos SPARK, cuja reposição é praticamente imediata, pelo fato de ser uma empresa nacional, ao contrário da empresa AXON, da qual seria demandada importação para reposição de peças e acessórios, o que não é recomendável em se tratando da necessidade premente de pronto emprego dos equipamentos nas missões rotineiras da Assistência de Segurança.

Ainda neste contexto, importante se faz ressaltar que o TRT da 2ª Região, TRF da 3ª Região, TRT da 23ª Região, Justiça Federal – SP, STF, TST, TRT da 18ª Região, TRT da 24ª Região, TRT da 3ª Região, TRT da 10ª Região, COMAER (Comando da Aeronáutica/Centro Logístico da Aeronáutica – Pregão 11/2022), Prefeitura do Município de Jaguariúna-RJ, estão todos equipados com dispositivos SPARK,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

possibilitando, também com isto, integração, uniformização e interoperabilidade entre os Órgãos do Poder Judiciário, conforme disciplina a Resolução CNJ n.º 435/2021.

O artigo 41, I da Lei de licitações n.º 14.133/2021 disciplina essa questão da exclusividade/indicação de marcas.

4. HISTÓRICO

- Não há histórico de contratações do mesmo objeto.
 Há histórico.

Indicar os números dos processos das contratações anteriores:

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

- Prestar serviço de qualidade ao público
 Fortalecer a relação institucional com a sociedade
 Fomentar a educação para a cidadania
 Aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional
 Combater a corrupção e a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais
 Aperfeiçoar a governança e gestão administrativa
 Melhorar a comunicação administrativa
 Promover a sustentabilidade ambiental
 Aprimorar a gestão de pessoas
 Promover a melhoria contínua de governança e da gestão de TIC
 Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira
 Melhorar e adequação das condições de segurança do trabalho no TRE-BA

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	CATMAT	Especificação	Qtd
01	150913	Armamento de menor potencial ofensivo – Não letal – dispositivo elétrico incapacitante - DEI, com acionamento de dardos energizados por ação de gás comprimido que emite impulso elétrico incapacitante neuro-muscular com cartuchos de lançamento de dardos, com kit composto de: 6 cartuchos de lançamento de dardos energizados mínimo 5 metros alcance, 1 mira a laser, 1 lanterna de acionamento automático, 1 coldre da arma adaptável, 1 coldre cartucho, 1 carregador da bateria da arma, 1 bateria recarregável blindada, 1 alvo, 1 pendrive com manual do usuário, 1 maleta e 1 alvo, podendo ser utilizada como arma de choque sem cartucho (diretamente no corpo do oponente).	7 Unid

7. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

7.1. A aquisição envolve algum serviço acessório?

- Não
 Sim

Indicar qual:

7.2. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços?



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Não

Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) a justificativa se enquadra:

Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.

É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo

Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.3. Há Ata de Registro de Preços (ARP) vigente para o mesmo objeto?

Não

Sim

Informe o nº da ARP e o termo final, e o nº do SEI da Ata:

7.4. Verificou-se a existência de Intenção de Registro de Preços (IRP) divulgada ou de ARP vigente de outro órgão federal e, em sendo permitida a participação ou adesão, se seria tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para o Tribunal?

Não

Sim

Informe o nº da IRP ou da ARP, e o órgão de origem, devendo anexar ao processo cópiado edital, do termo de referência e da Ata: foi pesquisado mas não foi encontrado Ata vigente em órgão federal para adesão.

7.5. Além da garantia legal, será exigida garantia adicional?

Não. Será exigida somente a garantia legal (prevista nos arts. 24 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, a qual independe de termo expresso).

Sim.

Indicar qual:

Garantia de fábrica, cuja vigência começa a partir da data do recebimento definitivo do bem, com o prazo e condições impostas pelo fabricante, normalmente estabelecida no "termo de garantia" que já vem com o produto. É complementar à legal.

Garantia contratual, decorrente da necessidade de suporte técnico diferenciado a ser prestado pela contratada por meio da celebração de contrato.

Justificar a necessidade de garantia contratual:

7.6. Haverá indicação de marca e/ou modelo?

Não

Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 41 da Lei nº 14.1333/2021 a necessidade se enquadra:

Em decorrência da necessidade de padronização do objeto.

Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

Quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do Tribunal.

Quando a descrição do objeto a ser contratado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servirem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

apenas como referência.

Justificar:

7.7. Será necessário apresentar prova ou amostra?

Prova

Não

Sim. Será necessário apresentar prova.

Sim. Será necessário apresentar amostra.

Justificar a exigência de amostra:

7.8. Será necessário apresentar laudo ou certificação?

Há outros meios aptos à comprovação do cumprimento dos requisitos das normas técnicas que não seja a certificação, uma vez que o fornecedor não está obrigado a ser certificado?

Sim

Não

A exigência visa à aquisição de produtos que atendam às normas técnicas mínimas que garantam a qualidade, durabilidade, resistência, segurança, funcionalidade, sustentabilidade ambiental, a justificar suposta restrição?

Sim

Não

A exigência de certificação afastará um quantitativo considerável de licitantes conforme a realidade do mercado?

Sim

Não

Justificar a exigência: conforme Portaria nº 189/2020, de 18 de agosto de 2020, do Exército Brasileiro, Seção II Da Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE, artigo 34, das NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO

7.9. Há legislação específica aplicável ao objeto?

Não

Sim

Indicar a legislação: PORTARIA Nº 189-EME, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 EB:

64535.029578/2020-44, Decreto 10630_2021 - altera o decreto 9847_2019 – DFPC (que trata da autorização tácita do EB)

Especificar somente legislação afeta ao objeto, não sendo necessário indicar legislação referente a licitações e contratos.

7.10. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto?

Não

Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica. Indicar a exigência, o documento e a legislação que a disciplina: Deverá ser exigido o registro da empresa licitante perante o Comando do Exército, nos termos dos artigos 6º e 7º do Regulamento de Produtos Controlados, anexo do Decreto nº 10.030/2019 e das Portarias nºs. 56/2017 e 118/2019 do Comando Logístico do Exército (COLOG). A comprovação será com o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Título de Registro emitido pelo Comando Logístico do Exército (COLOG), Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

7.11. Será exigida comprovação de capacidade técnica para fornecimento do objeto?

Não

Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado.

Justificar:

7.12. Na especificação do objeto levou-se em consideração algum critério ou prática sustentável?

Há previsão de critério ou prática sustentável.

Descrever os critérios adotados:

Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

Justificar a não adoção: Utilizar material ecologicamente conscientes para reduzir os impactos no meio ambiente poderia comprometer a qualidade do produto, que deve ser de longo uso.

7.13. Análise da divisibilidade da solução e forma de adjudicação

É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes:

Não foi possível, devido ao fato de se tratar de item ou objeto único, em que o partilhamento poderia causar problemas no gerenciamento do contrato ou até por falta de entrega de algum item de algum fornecedor. Além do mais, uma possível adesão a alguma ata poderia ser inviável, devido a desejada inexigibilidade do objeto a ser contratado.

7.14. Há necessidade de adequação do ambiente do Tribunal para recebimento da solução a ser contratada?

Não

Sim

Listar as providências necessárias:

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação complexa ou de elevado vulto a dificultar a participação de empresas individualmente, sobretudo as de pequeno porte?

Sim

Não

Qualquer empresa, mesmo as de pequeno e médio porte, pode fornecer/executar o objeto?

Sim



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Não

É comum no mercado a existência de empresas com capacidade técnica e financeira para, isoladamente, fornecerem o produto licitado?

Sim

Não

Conclusão:

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A unidade solicitante não encontrou outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

Há outras soluções de mercado que atendem às necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

9.1. Descrever aqui as soluções encontradas:

Solução 1:

Solução 2:

9.2. Informar os motivos que levaram à escolha da solução a ser contratada, fazendo um comparativo com as demais alternativas encontradas, quando houver, inclusive quanto aos preços: não houve.

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO:

Descrição Material	Endereço	Valor Unitário	Valor Total
Armamento de menor potencial ofensivo – Não letal – Dispositivo elétrico incapacitante neuro-muscular e que não apresente risco a saúde para quem é alvo de seu uso, com kit composto de: 6 cartuchos de lançamento de dardos energizados mínimo 5 metros alcance, 1 mira a laser, 1 lanterna de acionamento automático, 1 coldre da arma adaptável, 1 coldre cartucho, 1 carregador da bateria da arma, 1 bateria recarregável blindada, 1 alvo, 1 pendrive com manual do usuário 1 maleta e 1 alvo, podendo ser utilizada como arma de choque sem cartucho (diretamente no corpo do oponente).	CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA	R\$ 11806,31	7 x R\$ 11.806,31 = R\$ 82.644,17
Total		R\$ 11806,31	R\$ 82.644,17



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Preço Médio Unitário da Pesquisa = R\$11806,31

Preço Total de 7 UNIDADES = **R\$ 82.644,17**

Fonte: portal de compras do governo federal/ 090007 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA – RN - Identificação da Compra:00005/2023, Número do Item: 00001, Objeto da Compra: PA 0150-39.2023.

II. REQUISITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- Será necessária a coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do objeto contratual, para a qual se requererá prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA.
- Regra: Toda a informação presente neste documento é classificada como pública, nos termos da Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação.
- Há informação presente neste documento classificada como sigilosa, nos termos da Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação.
- Há necessidade celebração de termo de confidencialidade e de termo de responsabilidade e compromisso de manutenção de sigilo.

12. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao final do presente estudo, o qual segue datado e assinado eletronicamente, concluiu-se que a contratação é:

- Viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.
- Inviável e desnecessária.

CLEBER NOVAIS LOGRADO

Agente de Polícia Judicial

Matrícula nº 1670